

Lei nº 355 de 18/10/1971

Concede gratificação aos funcionários

A Câmara Municipal de Siracema, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica concedido aos servidores desta Prefeitura uma gratificação correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos que percebe cada um mensalmente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar as dotações do orçamento vigente para ocorrer às despesas autorizadas no artigo primeiro da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Siracema, Prefeitura Municipal de Siracema, 18 de outubro de 1971.

Luiz Rodrigues Costa - Prefeito Municipal

Edgard Melo Filho - Secretário. Cont.